



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 014, DE 31 DE MARÇO DE 2022

SUMULA: Estabelece novas medidas para o uso da máscara facial de proteção individual no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional;

Considerando o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011 que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde - FNSUS;

Tendo em vista que o uso de máscara facial em espaços públicos deve ser considerado em áreas com transmissão comunitária quando o objetivo da saúde pública é limitar a transmissão;

Considerando a sanção da Lei Estadual nº 20.971, de 16 de março de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º - É FACULTATIVO o uso de máscaras faciais de proteção individual em ambientes abertos e fechados no âmbito do município de Ventania, **EXCETO:**

I - Nas dependências dos estabelecimentos de saúde, unidades de pronto atendimento, clínicas médicas, farmácias e laboratórios;

II - Para os usuários do transporte sanitário e pacientes da secretaria municipal de saúde.

Art. 2º - É OBRIGATÓRIO o uso da máscara facial para indivíduos que apresentem sintomas da COVID-19 ou apresentem sinais clínicos, sintomas gripais ou respiratórios em ambientes fechados ou abertos.

Art. 3º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 31 de março de 2022.

PUBLICADO

Jornal: Diário Oficial do Município
Edição nº 474 - Página 2
Data: 31 / Março / 2022


JOSÉ LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Jornal: Diário dos Campos
Edição nº 34291 - Página 14
Data: 1º / Abril / 2022